



PUBLICADO

DJE-MT nº 2991, 23/08/2019, 2-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2349

Institui o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso IX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 2.779/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União recomenda que a Justiça Eleitoral adote medidas necessárias à redução de despesas discricionárias, tendo em vista o Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que os artigos 6º, 7º, inciso XXII, 37 e 225 da Constituição Federal preveem, respectivamente, o direito à saúde e à segurança no trabalho, o princípio da eficiência e a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Judicial Eletrônico – PJE nº 0600297-79.2019.6.11.0000 (PAE nº 816/2014),

Forças:

(Fl. 2 da Resolução nº 2349, de 22/08/2019).

RESOLVE

Art. 1º Instituir o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para a execução de atividades de forma remota.

Art. 2º São objetivos do regime de teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

IV – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

V – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VI – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação.

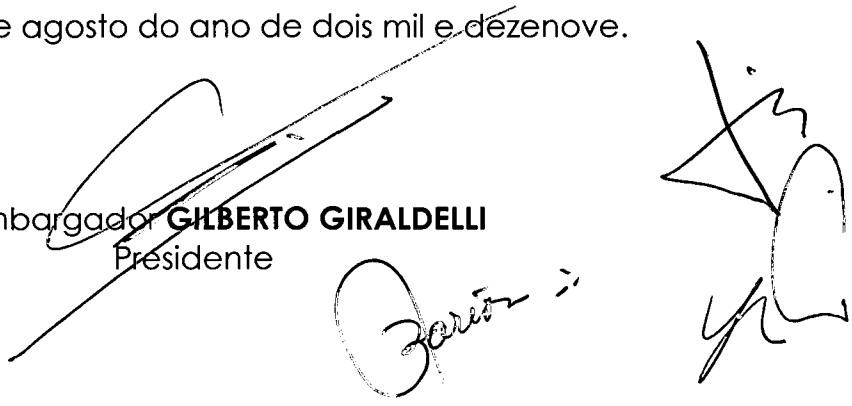
Art. 3º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos gestores das unidades, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 4º As condições e requisitos para a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso serão fixados por ato do Presidente, inicialmente como projeto-piloto no âmbito da Secretaria.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

The image shows several handwritten signatures and stamps. A large, stylized signature is written over the printed name of the President. To the right, there are two more distinct handwritten signatures. Below the President's name, there is a circular stamp with the word 'Secretaria' written inside it.

(Fl. 3 da Resolução nº 2349, de 22/08/2019).



Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente



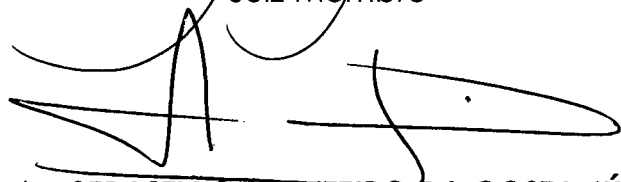
Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juíza-Membro



Doutor **ANTONIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro